

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Pescaria Brava****Data de Cadastro:** 15/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4566565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/02/2023 **Edição Nº:** [4125](#)**LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DESAFETA DA CATEGORIA DE BENS INSTITUCIONAIS O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 41.963, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE SANTA CATARINA.”**

**LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, Prefeito Municipal em Exercício de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar da categoria de bens institucionais e incluir como bens dominicais, o imóvel de matrícula nº 41.963, registrado junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna/SC.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante prévia avaliação, o imóvel desafetado no artigo anterior ao Estado de Santa Catarina, para construção e instalação de uma Delegacia de Polícia Civil, bem como de um Posto Policial para a Polícia Militar.

**Paragrafo Único** - Para construção e instalação dos prédios públicos de que trata o *caput* deste artigo, caberá a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina uma fração de 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel de matrícula nº 41.963, bem como caberá a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina outra fração de 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel de matrícula nº 41.963, isto é, o imóvel deverá ser aproveitado pelas instituições em frações igualitárias.

**Art. 3º** As obras de construção de que trata o artigo 2º deverão ser iniciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário.

**Art. 5º** A falta de cumprimento do disposto nesta Lei e/ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito ao Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 6º** Efetivada a doação caberá ao Município a respectiva baixa do imóvel do Patrimônio Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 15 de Fevereiro de 2023.

**LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4566565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4566565>

## DOM/SC Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Data de Cadastro: 15/02/2023 Extrato do Ato Nº: 4566565 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/02/2023 Edição Nº: [4125](#)

---

Prefeito Municipal em Exercício

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4566565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4566565>